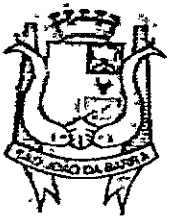


Comissão 14/04/2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2015

LEI 395 / 2015

Assunto: *Regulamenta no âmbito do município de São João da Barra o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, denominado de Comprometo de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - (PAB VARIÁVEL)) previsto na portaria nº 1.654/2011 do Ministério de Saúde*

Ante-Projeto de Lei Nº: *044/2015*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 044/2015.

PUBLICADO

No JORNAL Folha da Manhã

Em 31/12/2015

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DENOMINADO DE COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL (PAB VARIÁVEL), PREVISTO NA PORTARIA Nº 1.654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º- O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São João da Barra, fundo a fundo, caso o Município atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1.654/2011 (artigo 8º e seguintes).

Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) do montante que vier a ser efetivamente recebido a partir da publicação desta Lei será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) e os outros 20% (vinte por cento) serão aplicados pelo Município na Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos servidores Municipais serão repassados aos mesmos de acordo com cronograma a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Os 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro destinado aos servidores integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) será dividido igualmente entre os mesmos.



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de São João da Barra

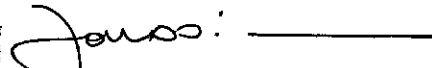
Art. 5º- O incentivo financeiro repassado aos servidores integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) em nenhuma hipótese se incorporará ao vencimento dos mesmos, sendo um benefício temporário, vinculado ao Programa Federal Correspondente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de dezembro de 2015.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Franquis Áreas de Freitas
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

APROVADO
9/12/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria dos Edis Alex Sandro Matheus Firme, Ronaldo Gomes de Souza, Aluizio Siqueira Filho e Sônia Maria da Silva Pereira, deste Poder Legislativo que Regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Denominada de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB VARIÁVEL) Previsto na Portaria nº. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, vem oferecer Parecer CONTRARIO a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015

Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 2/12/2015
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 2/12/2015
Presidente

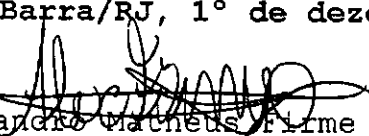
REPROVADO
9/12/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

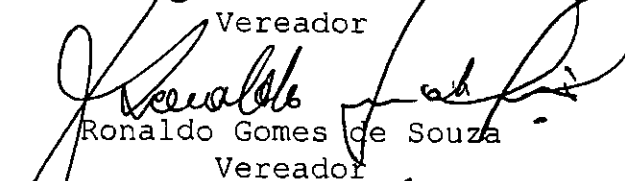
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
044/2015

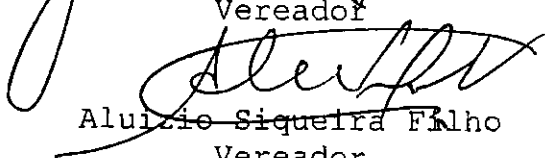
O artigo 3 do Projeto de Lei nº 044/2015 passa a ter a seguinte redação:

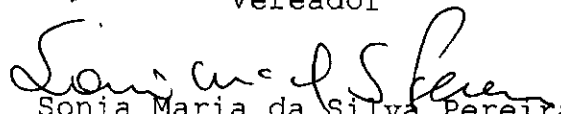
"Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante efetivamente recebido será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia saúde da família), mediante gratificação ora criada, e os outros 50% (quarenta por cento) serão aplicados pelo Município na atenção básica municipal".

São João da Barra/RJ, 1º de dezembro de 2015.


Alex Sandro Mathêus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como objetivo regulamentar no âmbito do Município de São João da Barra, o incentivo financeiro do PMAQ-AB (programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica), denominado de componente de qualidade do piso de atenção básica variável (PAB variável), previsto na portaria nº 1.654/2011, do ministério da saúde.


A redação original do artigo 03 prevê que 50% do montante efetivamente recebido pelo município será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs e os outros 50% serão aplicados pelo município na atenção básica municipal.

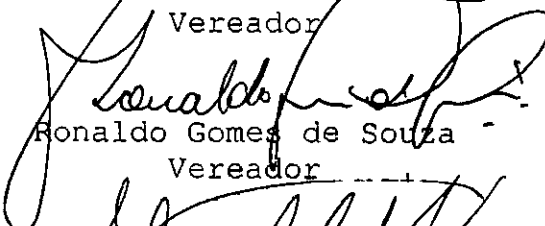
Contudo, não prevê a forma de pagamento desse incentivo, o que poderá criar eventuais questionamentos futuros no momento da sua efetivação.

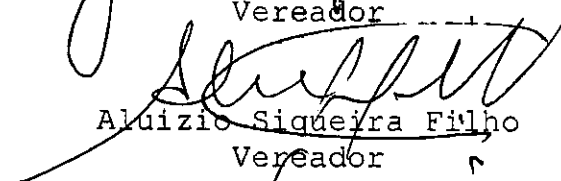
A presente emenda pretende, portanto, apenas corrigir o texto do artigo, a fim de esclarecer que o incentivo financeiro criado pela aludida lei será pago mediante gratificação, ora criada.


Assim imperiosa é a aprovação da presente emenda ao projeto de nº 044/15, a fim de aclarar os termos do projeto.

São João da Barra/RJ, 1º de dezembro de 2015.


Alex Sandre Mathews Filho
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 02 AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

APPROVADO
9/12/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº. 02 ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria dos Edis Alex Sandro Mathêus Firme, Ronaldo Gomes de Souza, Aluizio Siqueira Filho e Sônia Maria da Silva Pereira, deste Poder Legislativo que Regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Denominada de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB VARIÁVEL) Previsto na Portaria nº. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, vem oferecer Parecer CONTRARIO a aprovação da matéria em epígrafe. É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015

Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/12/2015
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 11/12/2015
Presidente

REPROVADO
9/12/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N°
044/2015

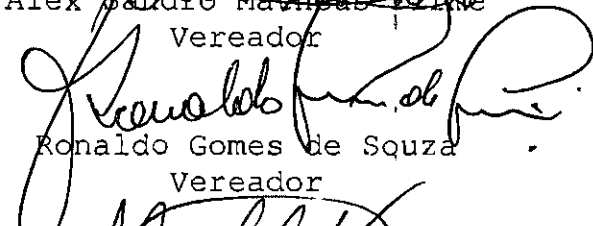
Os artigos 3° e 4° do Projeto de Lei n° 044/2015
passam a ter a seguinte redação:

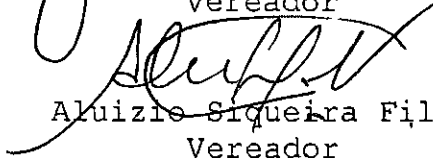
"Art. 3° - Fazendo o Município jus ao recebimento do
incentivo financeiro previsto no artigo 8° da Portaria n°
1.654/2011, do Ministério da Saúde 70% (setenta por cento)
do montante efetivamente recebido será pago aos servidores
municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia saúde
da família) e os outros 30% (trinta por cento) serão
aplicados pelo Município na atenção básica municipal".

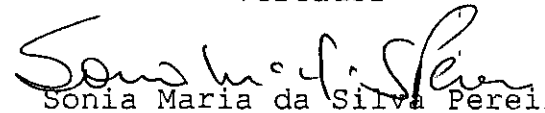
"Art. 4° - Os 70% (setenta por cento) do incentivo
financeiro destinado aos servidores integrantes das equipes
ESFs (estratégia saúde da família) será dividido igualmente
entre os mesmos".

São João da Barra/RJ, 1° de dezembro de 2015.


Alex Sandro Martins Vinha
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como objetivo
regulamentar no âmbito do Município de São João da Barra, o
incentivo financeiro do PMAQ-AB (programa de melhoria do
acesso e qualidade da atenção básica), denominado de

componente de qualidade do piso de atenção básica variável (PAB variável), previsto na portaria nº 1.654/2011, do ministério da saúde.


A redação original do artigo 03 prevê que 50% do montante efetivamente recebido pelo município será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs e os outros 50% serão aplicados pelo município na atenção básica municipal.

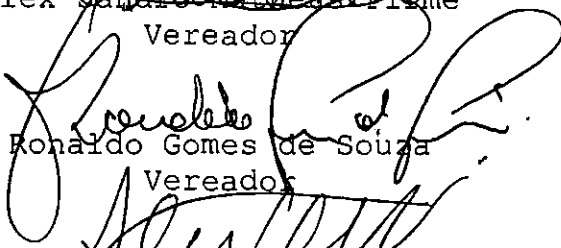
A presente emenda pretende aumentar o valor pago aos servidores municipais, de 50% para 70%, de forma a estimular e valorizar o trabalho das equipes de ESFs, o que, ao final, poderá até mesmo aumentar o valor do incentivo financeiro recebido pelo Município, na medida em que o valor pago pelo Governo Federal, conforme previsto na aludida portaria, é proporcional à avaliação das ditas equipes.

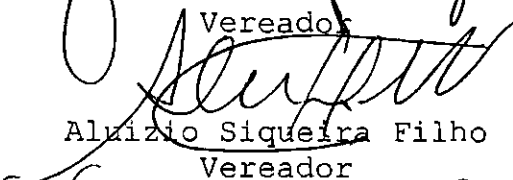
A fim de manter a coerência do texto legal, emenda-se, em razão disso, o artigo 4º, para que também conste a referência a 70%, conforme artigo 3º.

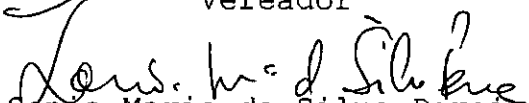
Assim imperiosa é a aprovação da presente emenda ao projeto de nº 044/15, a fim de valorizar os trabalhos das equipes ESFs.

São João da Barra/RJ, 1º de dezembro de 2015.


Alex Sandro Maciel Figueira
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

APROVADO
9/12/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº. 03 ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria dos Edis Alex Sandro Matheus Firme, Ronaldo Gomes de Souza, Aluizio Siqueira Filho e Sônia Maria da Silva Pereira, deste Poder Legislativo que Regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Denominada de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB VARIÁVEL) Previsto na Portaria nº. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, vem oferecer Parecer CONTRARIO a aprovação da matéria em epígrafe, É, O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça e Redação
Em 11/12/2015
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/12/2015
Presidente

REPROVADO
9/12/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N°
044/2015

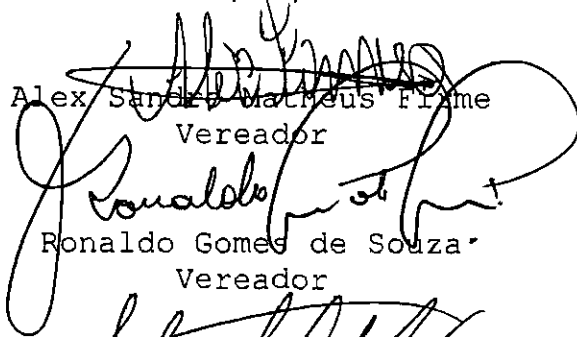
O parágrafo único, do artigo 3 do Projeto de Lei n°
044/2015 passa a ter a seguinte redação:

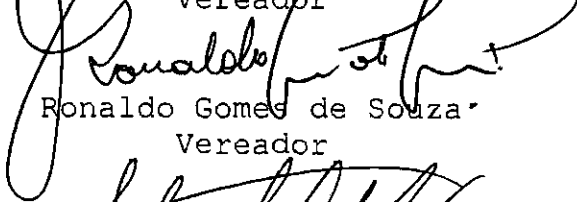
"Art. 3°

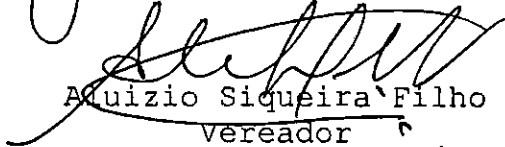
(...)


Parágrafo único - os valores correspondentes aos servidores
municipais serão repassados aos mesmos, mensalmente, de
acordo com cronograma a ser elaborado e divulgado pela
Secretaria Municipal de saúde.

São João da Barra/RJ, 1° de dezembro de 2015.


Alex Sandro Matheus Frime
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como objetivo
regulamentar no âmbito do Município de São João da Barra, o
incentivo financeiro do PMAQ-AB (programa de melhoria do
acesso e qualidade da atenção básica), denominado de
componente de qualidade do piso de atenção básica variável


(PAB variável), previsto na portaria nº 1.654/2011, do ministério da saúde.

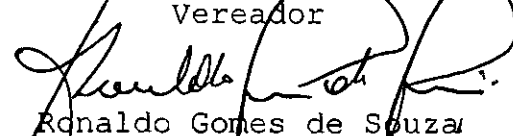
A redação original do parágrafo único do artigo 03 prevê que os valores correspondentes aos servidores municipais serão repassados aos mesmo de acordo com cronograma a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de saúde.

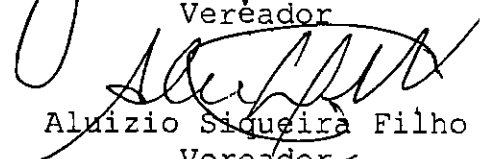
A presente emenda mantém a competência da secretaria municipal de saúde para fixar o cronograma de pagamento, apenas determinando que o pagamento seja feita mensalmente, de modo a garantir maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais, de modo que possam se programar.

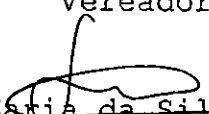
Assim imperiosa é a aprovação da presente emenda ao projeto de nº 044/15, a fim de aclarar os termos do projeto.

São João da Barra/RJ, 1º de dezembro de 2015.


Alex Savaró ~~Macedo~~
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Sonia Maria da Silva Pereira
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 04 AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

APROVADO
9/12/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº. 04 ao Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria dos Edis Carlos Machado da Silva, Jonas Gomes de Oliveira, Franquis Areas de Freitas, Elísio Alberto da Silva Rodriguês e Eziel Pedro da Silva, deste Poder Legislativo que Regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Denominada de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB VARIÁVEL) Previsto na Portaria nº. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, vem oferecer Parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria em epígrafe entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais, É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

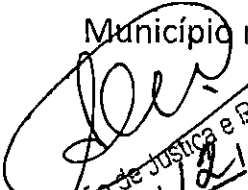
Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

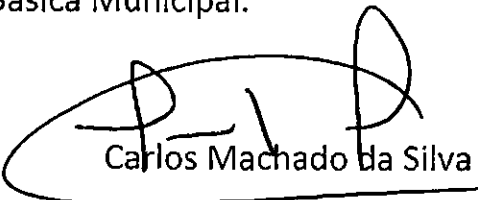
Membro Finanças e Orçamento

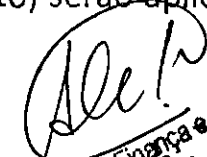
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2015.

O CAPUT DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 044/2015 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) do montante que vier a ser efetivamente recebido a partir da publicação desta Lei será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) e os outros 20% (vinte por cento) serão aplicados pelo Município na Atenção Básica Municipal."


Comissão de Justiça e Redação
Em 9/12/2015
Presidente

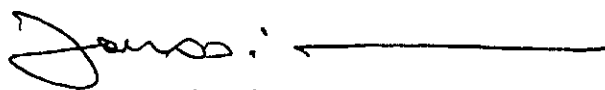

Carlos Machado da Silva


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9/12/2015
Presidente


Franquis Areas de Freitas


Eziel Pedro da Silva


Elisio Alberto da Silva Rodrigues

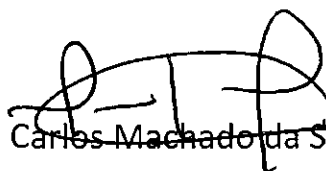

Jonas Gomes de Oliveira


APROVADO
9/12/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2015.

O CAPUT DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 044/2015 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

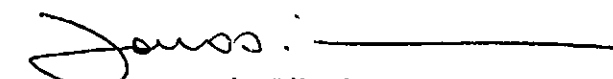
"Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) do montante que vier a ser efetivamente recebido a partir da publicação desta Lei será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) e os outros 20% (vinte por cento) serão aplicados pelo Município na Atenção Básica Municipal."


Carlos Machado da Silva


Franquis Areas de Freitas


Eziel Pedro da Silva


Elisio Alberto da Silva Rodrigues


Jonas Gomes de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO

9/12/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 044/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Poder Executivo que Regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Denominada de Componente de Qualidade do Piso, de Atenção Básica Variável (PAB VARIÁVEL) Previsto na Portaria nº. 1.654/2011 do Ministério da Saúde juntamente com sua Emenda Modificativas 04/2015, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015

Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLENDIA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que *“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DENOMINADO DE COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL (PAB VARIÁVEL), PREVISTO NA PORTARIA Nº 1.654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”*.

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei haja vista a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Município de São João da Barra, o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde (em anexo).

O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º do projeto de Lei em questão será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São João da Barra, fundo a fundo, caso o Município atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1.654/2011 (artigo 8º e seguintes).

Conforme se depreende do artigo 3º do mencionado Projeto de Lei, fazendo o jus o Município ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante efetivamente recebido será pago aos servidores públicos municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na Atenção Básica Municipal.

Assim, verifica-se que o presente projeto de Lei destinará 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011 diretamente aos servidores públicos Municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família), o que, sem dúvida, incentivará tais servidores a



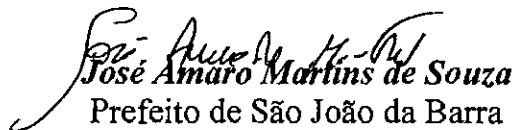
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

trabalharem cada vez melhor, para que o Município sempre atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1.654/2011 (artigo 8º e seguintes), haja vista que tal incentivo somente será recebido pelo Município caso tais metas venham a ser atingidas.

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, por ser medida de urgência e de grande interesse público.

São João da Barra, 03 de novembro de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 143 Fls 16
Livro 09 Data 09/11/2015

Ofício nº 151 /2015

Data: 03 de novembro de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Func. José Siqueira

Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat. 00281

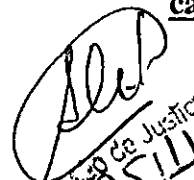
APROVADO
9/12/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

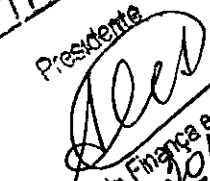
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DENOMINADO DE COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL (PAB VARIÁVEL), PREVISTO NA PORTARIA Nº 1.654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra


Comissão de Justiça e Redação
Em 25/11/2015
Presidente


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/11/2015
Presidente

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 44/2015.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DENOMINADO DE COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL (PAB VARIÁVEL), PREVISTO NA PORTARIA Nº 1.654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º- O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São João da Barra, fundo a fundo, caso o Município atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1.654/2011 (artigo 8º e seguintes).

Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante efetivamente recebido será pago aos servidores municipais integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos servidores Municipais serão repassados aos mesmos de acordo com cronograma a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Os 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro destinado aos servidores integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) será dividido igualmente entre os mesmos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 5º- O incentivo financeiro repassado aos servidores integrantes das equipes ESFs (Estratégia Saúde da Família) em nenhuma hipótese se incorporará ao vencimento dos mesmos, sendo um benefício temporário, vinculado ao Programa Federal Correspondente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de novembro de 2015.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.654, DE 19 DE JULHO DE 2011**

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º O PMAQ-AB será composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

Parágrafo único. O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão a Contratualização. Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º Para a Fase 1 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município e pelo Distrito Federal, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o Distrito Federal deve encaminhar informação sobre a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º Fica instituída a inserção dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) como Equipe de Atenção Básica no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

§ 5º Entende-se como equipe de Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

Art. 5º A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos orientados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município, Estado ou Região de Saúde;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretária Municipal de Saúde e pela Secretária de Estado da Saúde do Distrito Federal, pela Secretária de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelos Municípios e a gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple: (Revogado PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes de saúde da atenção básica; (Revogado PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

b) avaliação de satisfação de usuário; e (Revogado PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

e) estudo de base populacional sobre aspectos de acesso, utilização e qualidade de atenção básica em Saúde. (Revogado PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

Art. 7º A Fase 4 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular dos Municípios e do Distrito Federal com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 1º O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo, aos Municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao PMAQ-AB por meio do PAB Variável.

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o caput é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do PMAQ-AB.

Art. 9º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir a adesão de equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Saúde realizará a avaliação externa, em um mesmo momento, para a totalidade das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal que aderiram ao PMAQ-AB.

Art. 10. O valor mensal integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada será publicado posteriormente e reajustado periodicamente pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), conforme disponibilidade orgânica vigente.

Art. 11. Os Municípios e o Distrito Federal receberão inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal receberão, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 3 do PMAQ-AB.

Art. 12. Os Municípios e o Distrito Federal terão o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da

data de adesão ao PMAQ-AB, para escolher a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme disposto no art. 6º, Revogado pela PRT GM/MS nº 866 de 03.05.2012)

§ 1º Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município ou o Distrito Federal será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

§ 2º As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

§ 3º Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contrárias por atos de gestão anterior serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 13. Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município ou o Distrito Federal será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 14. Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

1 - INSAISFATÓRIO: quando o ECE não cumprir com os compromissos previstos nas Portarias nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006; nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, e assumidos no Termo de Compromisso no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, e Alterado pela PRT GM/MS nº 866 de 03.05.2012)

1 - INSAISFATÓRIO: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, e Alterado pela PRT GM/MS nº 866 de 03.05.2012)

1 - INSAISFATÓRIO: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, sendo a equipe desclassificada; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.063 de 03.06.2013)

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 50% (cinquenta por cento) das equipes, classificadas com os menores desempenhos, serão consideradas com o desempenho mediano ou abaixo da média;

II - REGULAR: quando o resultado alcançado for menor do que a média de desempenho das equipes em seu estrato. (Alterado pela PRT GM/MS nº 866 de 03.05.2012)

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for igual ou menor do que a média de desempenho das equipes em seu estrato; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 536 de 03.04.2013)

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 50% (cinquenta por cento) das equipes, classificadas com os menores desempenhos, serão consideradas com o desempenho mediano ou abaixo da média; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.063 de 03.06.2013)

III - ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 34% (trinta e quatro por cento) das equipes, classificadas com desempenho intermediário, serão consideradas com o desempenho acima da média;

III - ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média de desempenho das equipes em seu estrato; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

III - ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 34% (trinta e quatro por cento) das equipes, classificadas com desempenho intermediário, serão consideradas com o desempenho acima da média; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.063 de 03.06.2013)

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 16% (dezesseis por cento) das equipes, classificadas com os maiores desempenhos, serão consideradas com o desempenho muito acima da média;

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média de desempenho das equipes em seu estrato; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 16% (dezesseis por cento) das equipes, classificadas com os maiores desempenhos, serão consideradas com o desempenho muito acima da média. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.063 de 03.06.2013)

Art. 15. A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Art. 16. A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, os Municípios e o Distrito Federal receberão, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse de 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualização;

II - DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontractualização; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

III - DESEMPENHO BOM: ampliação de 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontractualização; e

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontractualização; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

IV - DESEMPENHO ÓTIMO: ampliação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontractualização;

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontractualização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

Art. 17. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite acompanhará o desenvolvimento do PMAQ-AB, com avaliação e definição, inclusive, dos instrumentos utilizados no Programa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, publicará o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, com a discussão e manifestação acerca de elementos do PMAQ-AB.

Art. 18. O Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, publicará o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, com a metodologia e outros detalhamentos do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 19 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO 0008 - Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ)

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 535 de 03.04.2013)

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde